



Sanidade  
Pópulo Admin  
Vol I e II

CONTRATO N° 684/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADA: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 5490/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO n°: 95/2020**

Aos Trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia João Paulo, n° 695, Sala 4, Bairro João Paulo, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **(C.N.P.J./M.F.)** sob o n° **05.922.811/0001-63**, com Inscrição Estadual registrada sob n° 254.685.196, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Felipe Tiago Rachadel Sartori**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 40007421, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **(C.P.F./M.F.)** sob n° 007.855.699-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **5490/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - EDV

FELIPE TIAGO  
RACHADEL  
SARTORI:0078556996  
0  
Assinado de forma digital por  
FELIPE TIAGO RACHADEL  
SARTORI:0078556996  
Dados: 2020.11.18 11:54:49  
-03'00'

DENIS  
ANDR  
E JOSE  
CRUPE  
Assinado de  
forma digital  
por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados:  
2020.11.17  
17:43:29  
-03'00'





1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5490/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 95/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

1.2.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo"**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 585 - Fonte de Recurso 05 - Código de Aplicação 300.0088
- Aquisição de Materiais Permanentes
  
- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.0000
- Saúde Geral
  
- Ficha 585 - Fonte de Recurso 05 - Código de Aplicação 300.0091
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Centro de Especialidades Médicas
  
- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.000 - Saúde Geral
  
- Ficha 584 - Fonte de Recurso 02 - Código de Aplicação 300.0095
- Aquisição de Equipamentos e Mobiliários/Veículos
  
- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.0000
- Saúde Geral

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-

FELIPE TIAGO  
RACHADEL  
SARTORI:0078556  
9960

Assinado de forma digital  
por FELIPE TIAGO  
RACHADEL  
SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18 11:55:10  
-03'00'

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE  
Assinado de  
forma digital  
por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados:  
2020.11.17  
17:43:52 -03'00'





Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12** (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.990,00** (dezesesseis mil novecentos e noventa reais) conforme quadro abaixo:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	01	Unid.	<b>LAMPADA DE FENDA</b> - Lâmpada de fenda com mesa elétrica (modelo tipo Haag Stein), com 2 tipos de aumento 10x e 16x, ajuste distância interpupilar 55 a 70 mm, lâmpada Halógena.	<b>16.990,00</b>	<b>16.990,00</b>

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega será de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento para os itens 04 e 05 - lentes dioptrias 20 e 78, respectivamente. Para os demais produtos o prazo de entrega será de até 60 dias corridos da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

FELIPE TIAGO  
RACHADEL  
SARTORI:007855699  
60

Assinado de forma digital  
por FELIPE TIAGO RACHADEL  
SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18 11:55:53  
-03'00"



6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

FELIPE TIAGO RACHADEL  
SARTORI:00785569960  
Assinado de forma digital por FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18 11:58:23 -03'00'

DENIS ANDR E JOSE CRUPE  
Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.17 17:44:31 -03'00'





8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

8.4. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e no presente Contrato.

9.1.1. A proponente vencedora se obrigará a:

9.1.1.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.2. Cumprir o prazo de entrega;

9.1.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.

9.1.1.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.1.7. Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida no Anexo I - Memorial Descritivo;

FELIPE TIAGO  
RACHADEL  
SARTORI:00785  
569960

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
TIAGO RACHADEL  
SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18  
12:01:01 -03'00'



9.1.1.8. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.9 A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

9.1.1.10. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

9.1.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

FELIPE TIAGO  
RACHADEL  
SARTORI:00785  
569960

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
TIAGO RACHADEL  
SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18  
12:01:52 -03'00'

DENIS ANDR  
E JOSE  
CRUPE  
Assinado de  
forma digital  
por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados:  
2020.11.17  
17:45:11  
-03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - EDV





e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **95/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**12.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FELIPE TIAGO  
RACHADEL  
SARTORI:0078  
5569960

Assinado de forma digital por FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18 12:02:31 -03'00'

DENIS ANDR E JOSE CRUPE  
Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.17 17:45:39 -03'00'



E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 30 de Dezembro de 2020.

**DENIS ANDRE**  
**JOSE CRUPE**

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.17 17:45:57 -03'00'

**Dênis André José Crupe**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FELIPE TIAGO RACHADEL**  
**SARTORI:00785569960**

Assinado de forma digital por FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18 11:42:26 -03'00'

**Felipe Tiago Rachadel Sartori**  
**MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**  
**CONTRATADA**





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONTRATADO: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**

**CONTRATO Nº: 684 /2020**

**OBJETO: Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 30 de Dezembro de 2020.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome: Angelo Augusto Perugini**  
**Cargo: Prefeito Municipal**  
**CPF: 377.210.706-00**

FELIPE TIAGO  
RACHADEL  
SARTORI:00785561  
60

Assinado de forma digital p  
FELIPE TIAGO RACHADEL  
SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18 12:03:03  
-03'00'

Assinado e  
forma digi  
por DENIS  
ANDR  
ANDR  
E JOSE  
CRUPE  
Dados:  
2020.11.17  
17:46:20  
-03'00'

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos**  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:  
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - EDV



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Dênis André José Crupe**  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: **DENIS ANDRÉ** Assinado de forma digital por  
DENIS ANDRÉ JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.17 17:46:38  
**JOSE CRUPE** -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Dênis André José Crupe**  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: **DENIS ANDRÉ** Assinado de forma digital por  
DENIS ANDRÉ JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.17 17:46:57  
**JOSE CRUPE** -03'00'

**Pela contratada:**

Nome: **Felipe Tiago Rachadel Sartori**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 007.855.699-60

Assinatura: **FELIPE TIAGO** Assinado de forma digital por  
RACHADEL  
FELIPE TIAGO RACHADEL  
SARTORI:00785569960  
Dados: 2020.11.18 12:03:34 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Dênis André José Crupe**  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: **DENIS ANDRÉ** Assinado de forma digital por  
DENIS ANDRÉ JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.17 17:47:18  
**JOSE CRUPE** -03'00'

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.